

FOLHA 02

PROCESSO 098005735/2012

MAT 1953311 RUB 4

FOLHA 02

PROCESSO 098002445/2013

MAT 1974351 RUB 8

CONVÊNIO Nº 02 /2012

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AUTARQUIA TRANSPORTE URBANO DO
DISTRITO FEDERAL – DFTRANS E O BRB –
BANCO DE BRASÍLIA S.A., AGENTE
FINANCEIRO DO DISTRITO FEDERAL.**

DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Transportes, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, renomeada pelo Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, CNPJ 05.764.629/0001-21, com sede no SGON Quadra 06 bloco “A”, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Marco Antônio Tofetti Campanella**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.026.828 SSP/SP e CPF nº: 883.328.708-44, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira de economia mista, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, representado por seu Diretor Presidente, **Jacques de Oliveira Pena**, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 621.611 SSP/DF, e do CPF nº 314.527.876-20, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Convênio tem por Objeto a distribuição, comercialização e recarga de cartões eletrônicos e de créditos de viagem do Bilhete Único utilizados no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF).

Parágrafo único. A distribuição, comercialização e recarga de outras modalidades de cartões eletrônicos do Sistema, pelo BANCO, dependerão de prévio Contrato entre os convenientes, mediante aditivo ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Convênio de Cooperação Administrativa tem por objetivo contribuir com a integração dos serviços básicos com o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal (SBA), de modo a garantir o transbordo intra e intermodal das modalidades rodoviária e ferroviária, agregando eficiência à estrutura de comercialização, distribuição e recarga de cartões eletrônicos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), sob gestão da DFTRANS.

Parágrafo único. Ao conjunto de objetivos do presente Convênio acrescenta-se igualmente a garantia de maior segurança aos operadores e usuários, propiciando ampla mobilidade de acesso aos modais abrangidos pelo referido Sistema e maior conforto no deslocamento do cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONVENÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes denominações, a serem observadas neste instrumento, para fins de padronização e conceituação técnica e de acordo com os instrumentos normativos incidentes:

- I. ÓRGÃO REGULADOR – Secretaria de Estado dos Transportes do Distrito Federal, responsável pela elaboração das políticas macro e dos regulamentos para os serviços de transporte do Distrito Federal;
- II. ÓRGÃO GESTOR – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, responsável pelo controle, gestão, operação e fiscalização dos transportes urbanos do Distrito Federal;
- III. CARTÕES ELETRÔNICOS – *smart card*, sem contato, confeccionado no formato e dimensões padronizadas pela ISO 14443 ID 01, com padrão de troca de informações ISO/IEC DIS 9798-2, com compatibilidade *mifare* A e B, dotado de processador e memória, que, comercializado ou fornecido gratuitamente, de acordo com os termos do Art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, habilita o usuário a ter acesso à área paga dos ônibus, terminais e estações, do STPC/DF, sendo reutilizável para novas cargas ou recargas;
- IV. CRÉDITO DE VIAGEM - quantidade de unidades tarifárias, armazenada em um cartão a ser utilizada para pagamento de passagens no STPC/DF;
- V. UNIDADE TARIFÁRIA - elemento que compõe os créditos de viagem, contidos em um cartão, de valor igual a R\$ 0,01 (um centavo de real);

- VI. NÍVEL TARIFÁRIO – faixa de tarifas que são instituídas pelo ÓRGÃO GESTOR para a identificação do valor tarifário de cada linha ou conjunto de linhas em operação;
- VII. VALIDADOR – equipamento eletrônico composto de hardware e software, instalado no interior dos veículos da frota operante para leitura e gravação em cartões eletrônicos, assim como para o desbloqueio de catracas instaladas em ônibus e em terminais do Metrô;
- VIII. CATRACA ELETRÔNICA ou BLOQUEIO – equipamento eletromecânico ligado eletronicamente aos validadores para liberação da passagem do usuário com a apresentação ao validador de um cartão eletrônico válido e com créditos compatíveis ao nível tarifário da linha;
- IX. OPERADORES - empresas, cooperativas permissionárias e transportadores autônomos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, considerados individualmente Permissionárias ou Operadores, ou considerados em Consórcio, com a denominação de Consórcio de Operadores;
- X. SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – instrumento de cobrança de tarifa e de controle da demanda e da oferta, constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e nas estações do, METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.
- XI. BILHETE ÚNICO – *smart card*, sem contato, com compatibilidade mifare, dotado de processador e memória, com função de habilitar o usuário a ter acesso à área paga dos ônibus, terminais e estações, do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF; comercializado em valores e quantidade de créditos de viagem diferenciados, sendo reutilizável para novas cargas ou recargas;
- XII. USUÁRIOS – pessoas, residentes ou em trânsito no Distrito Federal, habilitados para utilizar os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo por meio de cartões, ou de pagamento em espécie, da tarifa integral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DA DFTRANS

Compete ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS:

- I. Planejar, gerir, controlar e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- II. Promover o adequado funcionamento dos serviços, coibindo ações extremas que possam prejudica-lo;
- III. Universalizar o atendimento, respeitando os direitos dos usuários;

- IV. Promover a emissão dos cartões eletrônicos em consonância com a legislação em vigor, fornecendo-os ao BANCO para comercialização.
- V. Integrar o serviço básico do STPC/DF através da utilização de cartão eletrônico, sem contato, de crédito temporal, que permita o transbordo intra e intermodal, dos modais rodoviário e ferroviário, com ou sem complementação tarifária;
- VI. Efetuar repartição financeira tarifária proporcional em viagens que fazem integração com modais rodoviários e ferroviários;
- VII. Integrar, por meio de troca de informações online e sem interrupções, com outros sistemas de bilhetagem existentes no STPC/DF;
- VIII. Propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, de modo que todos os usuários sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus e nas estações do Metrô/DF;
- IX. Aferir o cumprimento das especificações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos Operadores Públicos e Privados;
- X. Gerir a comercialização, distribuição e recarga de cartões eletrônicos e a sua efetiva utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF;
- XI. Gerir e fiscalizar a coleta de dados automatizada que subsidie o planejamento do STPC/DF e a programação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DO BANCO

Diante da autorização contida no Artigo 46 da Lei nº 4.011/2007, o ÓRGÃO GESTOR delega ao BANCO competência para promover a distribuição, recarga e comercialização de cartões eletrônicos e de créditos de viagens, objeto do presente Convênio, nos termos do Artigo 5º da Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DFTRANS

Constituem-se obrigações da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS:

- I. Promover o planejamento operacional, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos de custos e dos níveis tarifários, o controle e a fiscalização dos serviços públicos e privados de transporte e a operação de terminais e pontos de parada;
- II. Controlar e fiscalizar a emissão, comercialização e distribuição de cartões eletrônicos;
- III. Controlar e fiscalizar a distribuição dos créditos de viagens emitidos;
- IV. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a operação do serviço, visando o cumprimento dos instrumentos de delegação e da legislação pertinente;
- V. Adotar providências de caráter emergencial, quando necessário, para a preservação do interesse público, a continuidade e segurança dos serviços sob gestão da Autarquia;
- VI. Elaborar plano de ação e metas pertinentes à ampliação do Sistema de Bilhetagem Automática;

- VII. Promover auditoria técnico, administrativa, operacional e econômico-financeira nos registros constantes do banco de dados relativos à comercialização dos cartões eletrônicos e créditos de viagem;
- VIII. Disponibilizar *software* e manuais necessários à comercialização dos produtos referentes ao presente Convênio;
- IX. Divulgar em meios próprios a comercialização de cartões eletrônicos e créditos do Sistema de Bilhetagem Automática em conjunto com rol de serviços oferecidos.

§ 1º A geração dos créditos de viagem que serão comercializados são de competência exclusiva do ÓRGÃO GESTOR, nos termos da lei.

§ 2º A produção e confecção dos cartões eletrônicos constantes no Objeto do presente Convênio será de competência exclusiva do ÓRGÃO GESTOR por meio do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA/DFTRANS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Diante da delegação, Objeto do presente Convênio de Cooperação Administrativa, compete ao BANCO:

- I. Distribuir e comercializar cartões eletrônicos e créditos de viagem para utilização no Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal;
- II. Permitir o livre acesso do ÓRGÃO GESTOR aos dados relativos à administração e à contabilidade dos serviços executados;
- III. Manter, durante a vigência do Convênio, a continuidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços ora delegados;
- IV. Assegurar a ampla comercialização e distribuição de cartões eletrônicos em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, notadamente junto aos correspondentes bancários contratados pelo BANCO;
- V. Emitir relatório de vendas efetuadas, para o resgate dos créditos efetivamente utilizados dentro do Sistema;
- VI. Fornecer ao ÓRGÃO GESTOR, não obstante ao inciso anterior, sempre que solicitado, quaisquer dados relativos aos cadastros relacionados com a comercialização e arrecadação de sua responsabilidade, obrigatoriamente existentes em sistema informatizado;
- VII. Distribuir os cartões eletrônicos às diferentes categorias de usuários;
- VIII. Disponibilizar instalações adequadas para o atendimento ao público usuário em tempo condizente com a legislação vigente no Distrito Federal;
- IX. Comercializar e controlar a venda de passagens por meio de cartões eletrônicos do Bilhete Único Brasília e de outras modalidades de cartões, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira;
- X. Promover, por intermédio de correspondentes bancários, a recarga dos cartões eletrônicos;

- XI. Garantir a segurança dos cartões eletrônicos e valores decorrentes da comercialização de créditos de viagem executados sob sua responsabilidade;
- XII. Divulgar em meios próprios a comercialização de cartões eletrônicos e créditos do Sistema de Bilhetagem Automática em conjunto com rol de serviços oferecidos;
- XIII. Efetuar a transferência dos valores decorrentes da comercialização de cartões eletrônicos e créditos de viagem dentro dos prazos estabelecidos no presente Convênio.

Parágrafo único. O BANCO garantirá os direitos de propriedade intelectual e o sigilo das informações contidas nos bancos de dados do ÓRGÃO GESTOR e do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA).

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

É de responsabilidade do BANCO, por intermédio dos correspondentes bancários contratados, a aquisição dos equipamentos eletrônicos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, na forma discriminada pelo ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

O ÓRGÃO GESTÃO efetuará o pagamento ao BANCO pelos serviços prestados a importância de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de reais) por cada transação de recarga efetuada.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos relatórios de comercialização pertinentes a vendas, carga, recarga e outros correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

Em decorrência das obrigações assumidas pelos convenientes, o ÓRGÃO GESTOR alocará os recursos oriundos da comercialização prevista neste ajuste, em conta ou investimentos no BANCO, observando a legislação pertinente.

§ 1º Os valores arrecadados estarão disponíveis ao BANCO pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo em que será efetuado o crédito na conta do ÓRGÃO GESTOR.

§ 2º Durante o período de vigência do presente Convênio de Cooperação Administrativa os cartões eletrônicos do BILHETE ÚNICO BRASÍLIA, veiculados pelo Sistema de Bilhetagem Automática, deverão incluir a marca comercial do BANCO.

§ 3º Em caso de aditamento ao presente Convênio de Cooperação, com vistas à delegar ao BANCO competências para comercializar, distribuir e recargas outras modalidades de cartões eletrônicos, a inclusão da marca comercial do BANCO será inserida somente em novos lotes de produção, após finalizar a distribuição dos cartões em estoque.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

O ÓRGÃO GESTOR poderá determinar, a qualquer tempo, auditoria técnica, administrativa, operacional e econômico-financeira, assim como nos registros contidos no banco de dados relativos à comercialização e distribuição previstos neste Convênio.

Parágrafo único. O ÓRGÃO GESTOR garantirá os direitos de propriedade intelectual e do sigilo das informações contidas nos bancos de dados do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação Administrativa terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura adquirindo eficácia com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo se alterado ou complementado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou complementação deverá, necessariamente, preservar o interesse público e a legislação vigente à época da proposta de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Aos convenientes é facultado, resguardados os benefícios percebidos e as obrigações contraídas, rescindir a qualquer tempo o presente Convênio de Cooperação, observando os seguintes procedimentos:

- I. Emitir comunicação escrita;
- II. Garantir antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação escrita pelo conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

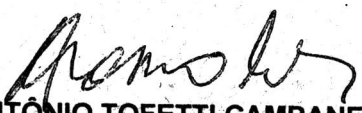
O ÓRGÃO GESTOR publicará o resumo do presente Convênio de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal na forma prevista no Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, providenciando posterior registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, os partícipes firmam o mesmo em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Brasília, DF, de outubro de 2012.


MARCO ANTÔNIO TOFETTI CAMPANELLA
Diretor-Geral
DFTRANS


JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Diretor Presidente
BRB – Banco de Brasília S.A.

Folha nº 09
Processo nº 098005725/2012
Mat. 1953211

FOLHA 09

PROCESSO 09800245/2013

MAT 1974351

RUB 6